

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3495 DE 26 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no loteamento Jardim São Francisco, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "E"

LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA
065.088.238	287,50	26949 – ficha 49 livro 2
065.088.226	287,50	26950 – ficha 50 livro 2
065.088.215	287,50	26951 – ficha 51 livro 2
065.088.177	296,48	26952 – ficha 52 livro 2
065.088.140	297,75	26953 – ficha 53 livro 2
065.088.128	287,50	26954 – ficha 54 livro 2
065.088.117	287,50	26955 – ficha 55 livro 2
065.088.105	287,50	26956 – ficha 56 livro 2

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:

- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- cronograma de construção e início das atividades;
- área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos na escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"